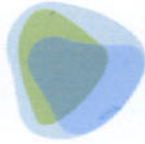


**ASSUNTO: Processamento no RHV das ausências, presenças e abonos variáveis no mês seguinte ao da sua ocorrência**

O processamento das ausências, presenças (designadamente, trabalho extraordinário, suplementar e em regime de prevenção) e de abonos variáveis, vem sendo feito, por regra, com um desfasamento de dois meses face ao mês da respetiva ocorrência, situação que urge alterar, por um lado, para efeitos de cumprimento do regime consignado no artigo 40.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro) e no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro (normas aplicáveis em relação aos trabalhadores abrangidos pelo regime geral da segurança social), e, por outro, para pôr fim a dificuldades geradas atualmente ao nível do processamento de salários, que prejudicam, além dos serviços, os próprios trabalhadores, os quais, por vezes, têm que repor quantias entretanto indevidamente auferidas.

Assim, torna-se imperativo que o processamento das ausências e das presenças e, ainda, dos abonos variáveis, seja efetuado no mês seguinte ao da ocorrência, determinando-se, por isso, o seguinte:

1. A partir do processamento de vencimentos do mês de março de 2016 (inclusive), os Agrupamentos de Centros de Saúde (relativamente aos respetivos profissionais) e o Departamento de Recursos Humanos (relativamente aos trabalhadores dos serviços centrais) passam a efetuar o registo no RHV, dentro do prazo referido no mapa anexo à Circular Informativa da ARS Norte n.º 5/2015, de 29 de dezembro, da assiduidade dos respetivos trabalhadores reportada ao mês imediatamente anterior.
2. No processamento de março de 2016 (primeiro mês com aplicação desta nova regra), aqueles serviços devem registar toda a informação relativa à assiduidade dos meses de janeiro e de fevereiro de 2016, até ao dia 8 de março.
3. Todos os trabalhadores devem diligenciar pela entrega atempada dos documentos que suportam as respetivas ausências e presenças quando legalmente exigidos.



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

CIRCULAR NORMATIVA

Nº 1

DATA: 2016.02.25

4. As regras previstas nos n.ºs anteriores aplicam-se igualmente aos trabalhadores do regime de proteção social convergente (inscritos na CGA), porquanto o registo atempado da respetiva assiduidade traz as mesmas vantagens acima referidas quer para os serviços, quer para os profissionais.


O Conselho Diretivo

Dr. Pimenta Marinho
Presidência do C.D.